ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Secretaria

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
28/01	[illegible]

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 1874/2001

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS.
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO.
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO.

Processo Nº 227 **Data:** 27 / 12 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E /OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DO ANO 2002.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 236

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1874, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso l, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1874, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1874, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de dezembro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI DO PLANO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1874

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DO ANO 2002.

ERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições
is,
AZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

rtigo 1º. Fica o Município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei
rgânica Municipal, em consonância com o Projeto de Lei de Orçamento, nos termos da presente
ei que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício do ano 2.002.
arágrafo Único – Cabe à Câmara Municipal indicar ao Poder Executivo, o percentual de até 30%
os valores a serem contemplados, bem como as entidades beneficiárias para fins desta Lei.
rtigo 2º. Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º., somente poderão ser concedidos
ara:
. Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município;
I - A Entidade ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;
II. A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia, de recuperação do
divíduo;
V - A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição;
I - A Entidades Assistenciais, como: EMATER, ORFANATOS, ASILOS, APAE e outros desse
ênero;
II - A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em
eral;
III. A escolas particulares (de qualquer gênero) no município, desde que, considerada a sua
elevância à comunidade;
VIII-A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do
ênero;
X - A sede de cultos religiosos, sindicais e\ou de qualquer entidade vedada, quando comprovada
ua utilização, tais como: para assistência social, vacinações, cursos, palestras, etc., se solicitada pela
refeitura;
I - Clube de Escoteiros e assemelhados;
II - A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade,
rupos carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros
ubmetidos a aprovação da Prefeitura Municipal);
III - A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica,
ospitalar, dentária social, reforma de casebres, erradicação de focos de insetos ou doenças
ransmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio comprovadamente destinado a indigentes;
XIII - A estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo,
assagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido à comprovação),
agamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, etc.;
XIV - Participação Financeira ou em prêmios, materiais esportivos, etc., em campeonatos
unicipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando
ouver grupo ou pessoas do município;

Digitalizado com CamScanner

...pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por solicitação do Prefeito ...ou, tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de ...etc...

...Auxílios às Associações de Moradores,

...Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: mudas, assistência técnica, e, quando ...a, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua ...idade ou pobreza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento ...ultados;

...Auxílio ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate à ..., ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural,

...Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc. para o Natal da criança pobre, ...das do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;

...Auxílio a Entidades Estaduais e/ou Federais, a título de apoio em suas tarefas, tais como, ...ia Militar, Polícia Civil e outros;

...Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão ...etente para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;

...Auxílio à UBAM,

...Auxílio a Coordenadoria Municipal do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

II – DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

...igo 3º. – Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício ...ido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhado de documentação discriminada no artigo ...desta Lei.

§ 1º. O ofício mencionado deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa ...idente, Diretor, Padrão, Organizador, Dirigente, Secretário, etc.).

§ 2º. O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º. O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, patronagem, etc, com ...ito de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º. No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir Artigo 7º., § 3º.;

...igo 4º. – O ofício e a documentação em processo padronizado, seguem as normas estabelecidas ...a Administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou ...venções.

...ágrafo Único – Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem ...essárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

...igo 5º. – Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao(s) Órgão (s) competente para ...colocações necessárias, salvo se:

1 – For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;

2 – For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

Parágrafo Único – Os secretários de Educação e de Assistência Social, deverão manter registros, em fichários próprios, dos auxílios e/ou subvenções inerentes às mesmas.

III – DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

...rtigo 6º. – A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço), somente ...á efetuado, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

- DAS ENTIDADES
  - A) Comprovação da personalidade jurídica;
  - B) Comprovação de Pleno e Regular Funcionamento;
  - C) Nominata da atual diretoria;
  - D) Comprovação da aplicação do(s) auxílio(s) recebido(s), no exercício imediatamente anterior.

Digitalizado com CamScanner

II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS

A) Comprovação da prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoa idônea);

B) Nominata dos atuais componentes;

C) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou ano);

C-1) Auxílio em forma de materiais ou serviços são dispensados da prestação de contas;

C-2) Se a entidade participar, ou participe de alguma campanha ou movimento para auxílios à comunidade, citar na solicitação de auxílios.

III - DAS PESSOAS

A) Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (cartões, matrículas, orçamentos, pedidos, etc.);

B) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso);

C) Comprovação de pobreza (a qual poderá apenas ser citada pelo Sr. Prefeito, quando necessário) e ou com laudo da Assistência Social

IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 7º. – A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em noventa (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1º. – As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato de solicitação de auxílio, estão dispensadas, automaticamente, de comprovação posterior;

§ 2º. – Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e poderá anexar ao mesmo, cópias de notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação;

§ 3º. – Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do presidente (ou equivalente). do tesoureiro, e do secretário (ou equivalente);

§ 4º. – Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º. – É expressamente vedado ao Poder Público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Entidades de cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo), à entidade de representação de classes (como sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, diretamente a Escolas Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º. Observar-se-á, entretanto, o ítem IX do artigo 2º. desta Lei.

§ 2º. Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios às entidades discriminadas neste artigo.

4

Digitalizado com CamScanner

Artigo 9º - O Prefeito Municipal indicará, através de portaria, as pessoas que poderão requisitar documentos relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez apresentados em via original para comprovação.

Parágrafo Único - Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se conferidas com o original.

Artigo 10º - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão os constantes da Lei do Orçamento do exercício em curso;

Artigo 11º - O Município repassará, mensalmente, à Fundação Municipal de Saúde, subvenções para o custeio de sua manutenção, observadas a realidade e condição financeira do Município;

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro do ano de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, de de 2002

FERNANDO RENKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, de de

Secretário Municipal de Administração

Ver. Davi Antônio de Oliveira Cunha
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 219

PROJETO DE LEI N.º 1874
De: 03 de janeiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1874, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 03 de janeiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner